



## JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O objetivo desta contratação é promover o **registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa, cozinha e descartáveis**. A contratação se faz necessária pois as ARP's vigentes que contêm estes itens chegaram ao termino de sua vigência. Assim, faz-se necessário a instrução do presente feito de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados e consequente atendimento às demandas das unidades administrativa.

O processo tem por base levantamento circunstanciado fornecido pelo setor de almoxarifado, o qual relaciona os materiais essenciais para manutenção das atividades administrativas e rotineiras da Casa. A estrutura da Câmara Municipal de Santarém compreende os gabinetes parlamentares e setores administrativos, os quais diuturnamente estão em funcionamento para o desempenho das atividades típicas e atípicas, recebendo demandas da população santarena e operacionalizando as atividades da Administração, a fim de estabelecer a atividade legiferante em todos os vieses.

Nesse sentido, a aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis é essencial à Câmara para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores administrativos. Nesse mister, para a manutenção de um ambiente agradável e higienizado, especialmente para receber a população que diariamente acorre aos serviços da Câmara, são utilizados itens de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite etc.), descartáveis e materiais/utensílios de higiene e limpeza.

Assim, espera-se que com esta contratação o estoque do almoxarifado em relação os itens pretendidos sejam reabastecidos de acordo com as demandadas, e os servidores e visitantes da Casa tenham melhores condições de desempenhar suas atividades em um ambiente limpo e agradável.

Ademais, do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Vale ressaltar que não se pretende adquirir de uma só vez todo o material licitado, por questões de estoque e armazenamento, os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade até por questões orçamentarias. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque, o que poderia gerar um volume muito grande e a perda da validade dos materiais estocados.

Nesses termos, a realização de Pregão eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se também ao fato de que este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves



burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:  
IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Por conseguinte, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Dessa forma, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---



Ante o exposto, a aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 23 de novembro de 2023.

**SILVIO DOS SANTOS NETO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santarém*  
*Biênio 2023-2024*